



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Revoga Decreto Municipal n.º 043/2016 que Permite o Uso de Bem Municipal à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do Município no uso do imóvel de sua propriedade caracterizado com Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na Cidade de Glória do Goitá.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 043/2016 permite a revogação da permissão independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial no Caso de interesse Público.

DECRETA:

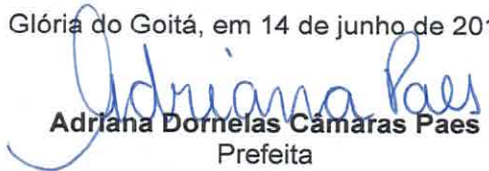
Art. 1º – Fica revogado a permissão do uso do imóvel, caracterizado com Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na Cidade de Glória do Goitá, à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG.

Art. 2º – Ficará sob a responsabilidade do Município de Glória do Goitá a utilização do espaço do Mercado Público Municipal, de acordo com as demandas existentes no que se referir à realização de eventos, feiras, exposições, etc. e tudo o mais que estiver relacionado à promoção da cultura local.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado o Decreto n.º 043/2016.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Glória do Goitá, em 14 de junho de 2017.


Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE

DECRETO N° 043 de 27/10/2016.



EMENTA: Permite o Uso de Bem Municipal à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.761.276/0001-06, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE o uso do bem de propriedade da Municipalidade, a seguir descrito e caracterizado: 'Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na cidade da Glória do Goitá/PE.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária para a ampliação da sede da entidade, com finalidade de resgatar a cultura do mamulengo, na confecção e manipulação do boneco e outras artesanatos, promoção de eventos, capacitação de jovens, feiras e exposições culturais.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.

§ 2º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A permissionária disciplinará a forma de utilização do espaço pelos sócios em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 3º Constituem obrigações da permissionária utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma; e realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo.

Art. 4º A presente permissão será outorgada por prazo de 04 (quatro) anos, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá resistir o bem público em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob a sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/ PE, 27 de outubro de 2016.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA

- Prefeito -